Proc. 088/05, apensado ao Proc. 076/05

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.564 ***DE*** 11 ***DE*** novembro ***DE*** 2005

Ementa: Desafeta de sua finalidade o bem imóvel, que menciona, e autoriza o Poder Executivo a aliena-lo.

Art. 1º - Fica desafetado de sua primitiva finalidade, para efeito de trespasse para categoria de bem dominial, o imóvel de propriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa, com benfeitorias, situado à Rua da Imprensa nº169, no Bairro Ano Bom, nesta cidade, com 5.597,36 m².

Art. 2º – É o Poder Executivo autorizado a proceder a venda do referido imóvel, com observância da Lei nº8666/93.

Art. 3º - A venda autorizada deverá ser por preço igual ou superior a R$1.277.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil reais), valor este encontrado em Laudo de Avaliação de 30 de junho de 2005.

Art. 4º - Os recursos oriundos da alienação em tela serão aplicados na aquisição de imóvel e implantação do Parque Empresarial de Barra Mansa.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementar e/ou especial, necessários à cobertura das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 11 de novembro de 2005.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

OK